CONTRATO ADMINISTRATIVO 101\_2014 REFERENTE A CARTA-CONVITE 021/2014.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ederildo Paparico Bacchi, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e DUPONT E SCHWANKE LTDA doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal no. 8.666/93, de 21 de junho de 1003, e alterações posteriores, com base no processo licitatório Convite 21/2014, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDES DE COMPUTADORES.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E REDES SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES, SEUS COMPONENTES DE ENTRADA E SAÍDA DE DADOS E REDES DE COMPUTADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL EM TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS, COMPREENDENDO:

-Configuração de placas;

-Instalação de Softwares;

-Instalação de novos equipamentos de informática e componentes adquiridos;

-Manutenção física dos equipamentos, incluindo limpeza interna;

-Verificação da integridade de armazenamento dos equipamentos;

-Rotinas, análises e limpeza de vírus para prevenção de problemas;

-Manutenção preventiva das redes internas de computadores e resolução de problemas nas redes;

-Outros serviços afins.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços assistência técnica em equipamentos de informática e redes de computadores para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato tem início na data de 13(treze)de junho de 2014, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com atualização pelo IGPM.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais),sendo R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais; assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria vínculo 3390 39 000 000.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) prestar os serviços da forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Este Contrato poderá ser rescindido:**

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As partes elegem o Foro De Sananduva, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA